

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000201/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002943/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.000908/2019-17  
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALMO MALHEIROS RAMOS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEDRAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Angra Dos Reis/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Cambuci/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, Sapucaia/RJ, Tanguá/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** O referido piso salarial, também, será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1º de maio de 2018, na forma abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Será aplicado sobre os salários de maio de 2017, o percentual de reajuste de 3% (três por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

**Parágrafo Segundo:** As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

**Parágrafo Terceiro:** O presente reajuste se dará em toda categoria não ocorrendo a distinção de aplicação do reajuste entre funcionários.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com o disposto no Artigo 459, Parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:

Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente aos depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensal de salários pagos aos empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS TRABALHISTAS**

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses, efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único:** O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na Cláusula Décima Quarta da presente Convenção.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDO**

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

a) Os empregados que percebem salário até R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;

b) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), o desconto a ser efetuado no percentual de até 6% (seis por cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão com o respectivo Repouso Semanal Remunerado, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por lei.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA**

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não atinja o referido piso salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Quanto aos demais empregados, que não percebam comissão, ficam garantidos o salário fixo vigente que percebam a época da assinatura da presente Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência, a exceção dos empregados comissionistas, respeitando-se §§ 2º e 3º da cláusula décima segunda.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), ressalvado o disposto na cláusula trigésima quarta da presente Convenção.

**Parágrafo Segundo:** O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na Cláusula Trigésima Quarta do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do pagamento de horas extras não compensadas por força do disposto no artigo 59 da CLT, o adicional inerente as horas extras será de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensais das horas extras e das horas compensadas.

**Parágrafo Quinto:** O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme fixado pela Súmula 340.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**

As empresas se comprometem dentro dos parâmetros legais, tomarem as providências que a legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais, devendo estabelecer o grau de insalubridade, que deverá incidir sobre o valor estabelecido em lei.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de caixa será pago um adicional à título de quebra de caixa no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais, enquanto estiverem em exercício desta função. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão quaisquer diminuições do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por este último o mais favorável.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO**

As empresas se obrigam quando da admissão de empregados com remuneração à base de comissões, a anotar na parte de Anotações Gerais de sua CTPS o percentual de comissão, bem como a sua base de cálculo, ou a critério da empresa estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

## Prêmios

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREMIAÇÃO

Fica autorizado a implantação de programas de premiações de incentivo ao desempenho, vinculados a campanhas internas e externas para atingimento de metas, incentivo e performance coletiva ou individual e outros, conforme a nova redação do inciso 4º do artigo 457 da CLT.

**Parágrafo Único:** Considera-se prêmios a liberalidade concedida pela empresa nos termos acima, podendo ser paga em forma de bens, serviços, ou dinheiro, ao empregado ou grupo de empregados, em razão do desempenho superior ao esperado no exercício das atividades.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. Para as empresas que optarem pela concessão de tickets-alimentação ou refeição, quanto à este último deverá ter como valor facial de no mínimo R\$ 18,00 (dezoito reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

**Parágrafo Único:** As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

- a) Os empregados que percebem salário até R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- b) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) até R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- c) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais), até R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais) o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- d) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAFÉ DA MANHÃ

O café da manhã será fornecido dentro dos ditames da lei vigente.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério da empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimos.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme Artigo 389, Parágrafos 1º e 2º da CLT.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

## **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas se comprometem a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda, bem como, o PPP.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRÉ-APOSENTADORIA-GARANTIA**

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa ao empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, ou extinção do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Este benefício somente será concedido se a comunicação for por escrito, com a devida comprovação de ter atingido a situação estabelecida no "caput", através de documento oficial do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese de o empregado ser admitido em outro emprego, tal benefício será cancelado.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÍVEL DE EMPREGO**

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACORDO SOBRE A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS**

Os convenentes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da Legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como, para compensar o dia de sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados, horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde que avisado a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**

Fica convencionado que a terceira 2ª feira do mês de outubro as empresas concessionárias e distribuidores de veículos não funcionarão para que seja comemorado o Dia do Concessionarista nas empresas concessionárias e distribuidores de veículos automotores, não havendo expediente nesta data.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

**Parágrafo Segundo:** As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da Cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo garantido aos empregados do plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre a 2ª e 6ª - feira.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

O banco de horas deverá seguir os critérios estabelecidos no artigo 59 da CLT. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula décima quarta.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO PARA TRABALHO NOS FERIADOS**

As concessionárias poderão funcionar nos setores de veículos novos e veículos usados somente nos feriados, que não coincidirem com o domingo e, desde que, atendidos os termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar o termo de adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do departamento de vendas de veículos novos e usados das concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do Dia do Concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos posteriormente a assinatura da presente Convenção, aderem automaticamente no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente Convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;
- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;
- i) as empresas participantes da presente Convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos sindicatos convenientes, observando-se o seguinte:
  - I - O Sindicato da categoria receberá o Termo de Adesão e o remeterá ao Sindicato patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento:
    - a) 3 (três) vias do Termo de Adesão;
    - b) 2 (duas) vias do Contrato Social da empresa;

c) 2 (duas) vias do cartão do CNPJ (fotocópia).

II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.

V - A concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente Convenção, lhes será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos domingos e feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, não precisarão pagar a ajuda de alimentação.

k) no ato da assinatura do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão por estabelecimento, ao Sindicato dos empregados para reposição de despesas, a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

**Parágrafo Único:** As empresas que forem encontradas praticando atos anti-sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Negocial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o termo de adesão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica vedada a abertura das concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, shoppings centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do sindicato dos empregados uma multa de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) por estabelecimento que vier a funcionar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica autorizado o empregador através do "TERMO ADITIVO INDIVIDUAL DE HORÁRIO DE TRABALHO", a modificação do intervalo para refeição e descanso que poderá ser no mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme artigo 611-A, inciso III da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade, respeitando-se a disposição do artigo 456-A da CLT.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVAS**

Observado o disposto no Artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados aos sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROMISSO**

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembleias da categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Considerando-se o entendimento já firmado por alguns tribunais, e especialmente, pela Nota Técnica nº 02 (dois) de 26-10-2018, do Ministério Público do Trabalho, e, ainda, atendendo a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 19-02-2018, a fim de custear os benefícios sociais oferecidos pela Entidade (acesso gratuito aos eventos sociais esportivos), os serviços jurídicos (trabalhistas e família), serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas), balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação de mão-de-obra e, ainda, os benefícios dos acordos ou Convenções Coletivas de trabalho, respeitando-se o direito de oposição, conforme exposto abaixo, deverão as empresas, como meras intermediárias, descontar dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição negocial, descontada mensalmente, na importância de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para quem ganha até R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), para quem ganha acima de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) até R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais), e R\$ 18,00 (dezoito reais), para quem, ganha acima de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais). Deverá ser recolhida até o dia dez do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo sindicato profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento sobre o valor. O referido desconto ocorrerá a partir do mês de maio de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores associados que comprovarem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo:** Por sua vez, o sindicato dos empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo nas ações judiciais e extrajudiciais, por qualquer iniciativa que advinha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas encaminharão ao sindicato dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento da contribuição será creditado no Banco Santander, Agência: 3161, C/C: 13000460-9, em favor do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Quinto:** Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por aqueles que laborem em empresas que estão localizadas nos Municípios abaixo, no horário de funcionamento de 13:00 às 17:00 horas, às quartas, quintas e sextas-feiras: BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, MAGÉ, MARICÁ, MESQUITA, NILÓPOLIS, NITERÓI, NOVA IGUAÇÚ, PARACAMBI, RIO BONITO, RIO DE JANEIRO, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DE MERITI, TANGUÁ, QUEIMADOS, JAPERI E CACHOEIRAS DE MACACU. Quanto as demais municípios que integram a data-base indicada no preâmbulo desta Convenção, exercerão o seu direito de oposição por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, a ser enviada pelo Correio com AR (aviso de recebimento) a Entidade Sindical Laboral, com sede à Avenida Passos, 122, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051-040. A oposição estabelecida neste parágrafo poderá ser exercida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da inclusão no mediador.

**Parágrafo Sexto:** Os convenientes esclarecem que esta cláusula foi inserida para atender a assembleia da categoria profissional realizada no dia 19-02-2018, não tendo o sindicato Patronal qualquer ingerência sobre a referida deliberação.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção pelas empresas, implicará em multa no valor de 1 (hum) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Único: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa, não será devida.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem reciprocamente um ao outro, como únicos e legítimos representantes das categorias convenientes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme disposto no artigo 507-B e respectivo parágrafo único da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** A assistência no ato da quitação anual a ser concedida pelo sindicato dos empregados será, igualmente, assistida pelo Sindicato Patronal em dia e hora a ser convencionado pelas partes, no local de trabalho do empregado ou no SINDCON.

**Parágrafo Segundo:** Para a efetivação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será cobrada uma taxa, por funcionário, a ser paga exclusivamente pelas empresas, nos seguintes valores:

I - Caso a assistência se dê na sede do SINDCON o valor desta será de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário.

II - Na hipótese de a assistência ser realizada na sede da empresa ao valor acima indicado será acrescido de 10% (dez por cento), totalizando a quantia total de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por funcionário.

**Parágrafo Terceiro:** O valor arrecadado consoante o inciso 1º será dividido entre as entidades sindicais (categoria e patronal) nos seguintes termos:

I - Se a assistência for realizada no SINDCON o valor pago será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada entidade;

II - Se a assistência for na sede da Empresa caberá ao sindicato da categoria o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sindicato Patronal.

III - O pagamento da taxa deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data agendada.

IV - A assistência estabelecida nesta cláusula quando realizada fora do Município do Rio de Janeiro, será acrescido de valor, a ser estipulado posteriormente conforme cada caso, para acobertar todas as despesas de locomoção e alimentação dos representantes das entidades, podendo inclusive ser cobrado valor de hospedagem em casos que seja necessária a permanência na cidade por mais de um dia.

V - Após o agendamento, não haverá em qualquer hipótese a devolução dos valores pagos da taxa de assistência.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2019.

**DALMO MALHEIROS RAMOS**  
Presidente  
SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ

**SEBASTIAO PEDRAZZI**  
Presidente  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.